



PROJETO DE LEI N.º 6.283, DE 2016

(Do Sr. Vitor Valim)

Concede aos doadores regulares de sangue e às doadoras de leite materno a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo ou emprego na administração pública federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6205/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos ou empregos na administração pública federal as candidatas que tenham doado leite materno e aos doadores regulares de sangue em pelo menos três ocasiões nos doze meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeita a:

 I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

 II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

JUSTIFICAÇÃO

A doação de sangue é um ato de dimensão humanística e dimensão social. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. É preciso criar o hábito de doar. Atualmente são coletados no Brasil, cerca de 3,6 milhões de bolsas/ano, o que corresponde ao índice de 1,8% da população doando sangue. Embora o percentual esteja dentro dos parâmetros da Organização mundial de Saúde – OMS, o Ministério da Saúde trabalha para aumentar o índice. O Ministério da Saúde reduziu a idade mínima de 15 para 16 anos (com autorização do responsável) e aumentou de 67 para 69 anos a idade máxima para doação de sangue no País.

Por um outro lado, o Brasil tem conseguido resultados apreciáveis na redução de índices de mortalidade infantil. Dentre outras ações nesse

3

sentido, merecem especial destaque as políticas públicas de combate à desnutrição,

frequentemente provocada pelo desmame precoce.

Nesse contexto, a atuação dos bancos de leite humano

afigura-se de grande eficácia, propiciando a doação de leite materno aos lactentes

que não possam ser amamentados diretamente ao peito. Além de prover a

quantidade adequada de leite materno para esse fim, os bancos de leite humano

obedecem a normas de higiene que asseguram a qualidade do leite disponibilizado

aos lactentes.

Como resultado das ações e campanhas empreendidas com

esse propósito, o número de doadoras de leite tem se mantido consistentemente superior a 150.000 mulheres, de acordo com as estatísticas da Rede Brasileira de

Bancos de Leite Humanos.

O projeto ora apresentado visa a estimular o aumento de

doações da espécie, concedendo às doadoras de leite materno e aos doadores regulares de sangue a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso

para provimento de cargos ou empregos na administração pública federal.

Considerando a atratividade desses certames e o fato de muitos candidatos serem

jovens de baixa renda, a isenção oferecida deverá ser capaz de sensibilizar novos

contingentes de doadores.

A autonomia política e administrativa que a Constituição

assegura aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios não permite que a lei

cogitada venha a abranger também os entes federados, aos quais cabe editar as

normas de regência dos respectivos concursos públicos. No entanto, é de se esperar que a isenção aventada, caso adotada no âmbito da União, sirva de

exemplo para iniciativas similares nas demais esferas de governo.

Ante o exposto, rogo o apoio de meus ilustres Pares para a

aprovação da medida ora proposta.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2016.

Deputado VITOR VALIM

FIM DO DOCUMENTO